

permenorizada bibliografia. Cremos que a reprodução de pequenos trechos exemplificaria melhor o exposto. Para isso tomamos por base a análise feita à **Terra Brasilis** (Lopo Homem, c. 1519).

“O centro de construção da carta está colocado um pouco a leste da costa brasileira, marcado por simples rosa-dos-ventos, tendo dispostas em volta, em circunferência e eqüidistante, as habituais dezesseis rosa-dos-ventos do sistema”.

“Embora a nomenclatura da carta (146 nomes) princípio nas alturas do Maranhão e termine no rio da Prata, a representação do litoral estende-se desde um pouco acima de um rio que corresponderá ao Amazonas, até as proximidades do cabo de Santa Maria, estando êsses pontos extremos assinalados com a bandeira das quinas”.

“Nos mapas anteriores a 1519, que se conhecem, — com exceção do de Hamy (1501 ou 1502) que traz do Brasil um contorno desrido de nomes — a nomenclatura brasileira, embora com diferenças, começa invariavelmente, ao norte, em São Roque e termina, ao sul, em Rio de Cananéia”.

São múltiplos os interesses do livro. Historiadores e geógrafos contarão com importante fonte de subsídios para os estudos da evolução do conhecimento do mundo amazônico, seja no tempo ou no espaço. Etnólogos encontrarão bases seguras para localização exata de tribos extintas, podendo ainda ter roteiro correto quando da mobilidade de grupos indígenas. Como exemplificação veja-se as inúmeras tribos localizadas no **Mapa geographica del Rio Marañon... hecha por el P. Samuel Fritz... de 1691**. Os lingüistas, principalmente os que tratam de toponímia, terão, através da evolução da grafia das denominações geográficas, bons elementos para estudos lexicográficos. Que utilidade não terão sete páginas repletas de topônimos como acontece com a apresentação da **Amérique Méridionale publié sous les auspices de Monseigneur le Duc d'Orléans... Paris, 1748**.

Uma restrição que se pode fazer à obra é o pequenissimo número de ilustrações, quatro ao todo. Um maior número seria útil para um estudo da evolução de técnica cartográfica e completaria o texto, dando-lhe uma maior visão global.

ERASMO D'ALMEIDA MAGALHÃES.

*

* * *

CHAIA (Josefina). — **A Educação Brasileira. Índice sistemático da legislação (1808 a 1889)**. 3 volumes. Boletim n.º 1 da cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília. 1963.

A pesquisa que se faz em nosso país nas chamadas ciências humanas, tem no elenco de limitações que lhe dificultam o progresso em deseável escala, dois impedimentos bastante sérios: — a ausência de bibliografias críticas e a de repertórios de leis comentadas.

Em diferentes oportunidades temos feito sentir a consideração que votamos por essa espécie de trabalho preliminar, geralmente desenhado pelo cientista mais ambicioso de nome e de títulos, que não vê na fase da **coleta** e da **coleção** um estágio digno de suas preocupações, mas que bem sabe ser ela indispensável a qualquer plano de investigação científica mais expressivo ou de pretensões mais altas.

Com o pensamento voltado para essas situações, entregamo-nos já há algum tempo à elaboração de algumas tentativas, que constituem mesmo nossas primeiras experiências nesse sentido, isto é, uma bibliografia crítica de interesse para a história da cidade de Campinas, já em fase de publicação e, em colaboração com a autora do livro que ora resenhamos, dois repertórios comentados de leis, sobre a **escravidão negra no Brasil** e sobre uso e propriedade da terra também em nosso país, ambos ainda em preparo.

Mas, efetivamente, estamos até agora muito distantes de atingir o **quantum satis** de inventários críticos que satisfaçam a demanda dos estudiosos.

No campo específico das leis, os poucos trabalhos coletores que conhecemos, foram realizados quase sempre por iniciativa oficial, visando interesses mais imediatos, particularmente no campo do Direito Administrativo. Este é, mais ou menos, o caso das coletâneas que reuniram as disposições legais relativas ao açúcar, ao café, aos índios ou à imigração estrangeira, para citarmos apenas as que conhecemos e que constituem hoje raridades bibliográficas de indiscutível utilidade para o pesquisador que se debruce sobre êsses temas.

O trabalho que é objeto dêste registro, e cujos três tomos acabam de ser lançados, representa amplo e exaustivo inventário, que permitirá não só uma reunião comentada, metódica e sistemática das leis relativas à educação brasileira, como também será doravante instrumento indispensável à consulta de todo aquêle interessado no estudo da cultura brasileira.

Resultado de um labor, cujas proporções da investigação podemos facilmente avaliar, êste índice revela também a rigorosa preocupação da exatidão nos textos e citações, cuidado êsse que, como nos mostra a autora, nem sempre esteve presente na cogitação dos escritores que, costumando recorrer a textos legais, fazem-no entretanto de segunda e terceira mão, transcrevendo ou referindo-se erradamente aos dispositivos de lei, ou, o que é pior, chegando até a alterá-los na sua irresponsabilidade.

A estas dificuldades tôdas que se antojam aos estudioso das disposições legais brasileiras, a professôra Josefina Chaia responde com o modelo de organização funcional que presidiu o seu trabalho, em cujo terceiro volume encontrará o leitor as indicações mais úteis para a rápida localização do dispositivo desejado, quais sejam: cronologia e enumeração da legislação de 1808 a 1899, índices remissivos, do número de ordem, cronológico dos assuntos (por ano e em ordem alfabética), alfabético de assuntos e onomástico, além do cuidado que

teve de remeter o leitor a todos os textos modificadores das leis que sofreram alteração.

E', portanto, uma obra de consulta permanente e obrigatória, para o uso de autoridades, estabelecimentos de ensino, professôres e alunos, pesquisadores e estudiosos em geral da educação nacional.

Tendo nascido o seu interesse pelas leis, como confessa na **Introdução**, da displicente observação do que elas possuiam aparentemente apenas de anedótico e episódico, a autora chegou entrétanto a alcançar o riquíssimo campo de investigação que as mesmas representam, o que aliás foi um passo para que, com singular pertinácia, as remettesse a um trabalho quase desalentador, do qual êstes volumes são o primeiro mas, temos certeza, não o único resultado.

Alinhavando algumas anotações que titula como **Introdução** do seu trabalho, demora-se a autora em transcrever opiniões de diferentes historiadores para justificar a importância da carta régia do princípio D. João, abrindo os portos do Brasil às nações amigas, na qual vê a "nossa primeira lei". A maneira com que foi feita essa justificação e, afinal, ela própria, não se casam com os propósitos e o próprio título principal que deu ao conjunto de índices reunidos, a não ser que a autora procurasse mostrar, o que não faz, a importância direta ou indireta da referida Carta Régia para a Educação Brasileira, expressão que confina e define os objetivos do código ora dado ao público.

Restaria, ainda, como sugestão, a autora considerar a possibilidade embora com muito maior trabalho, tanto pelas proporções que a pesquisa assumirá como pela dispersão enorme das fontes, tentar como complementação necessária para a compreensão do processo educacional brasileiro, a reunião metódica e sistemática dos textos de leis que as autoridades metropolitanas e coloniais promulgaram nos séculos XVI, XVII e XVIII, e que jazem espalhados pelos acervos dos arquivos portuguêses e brasileiros, repousando nos mais diversos tipos de miscelâneas, que eram como se chamavam as reuniões, mais ou menos arbitrárias, de textos de leis, além naturalmente das corporificações mais racionais que estão nas **Ordenações do Reino** e nas chamadas **Leis Extravagantes**, etc. E' claro que, no caso da reunião dessas normas vigentes no período colonial, o que será realmente válido, é conseguir os próprios textos, dada a dispersão das fontes e a dificuldade do seu acesso.

JOSE' ROBERTO DO AMARAL LAPA.

*

* * *

Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa, n.º 23, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos. Lisboa, 1963.

Quando, em 1952, promoveu-se o estudo da organização de uma Filmoteca Ultramarina Portuguesa, a autoridade que o determinou já se inspirara nos melhores propósitos, isto é, proceder à filmagem